Lei nº 1.296, de 22 de novembro de 1.965.

Abre crédito especial.

O Povo do M. de Feutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 10.800 (dez mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento de quinquênio atrazados (1959 a 1964), devidos ao inativo Belarmino Alves Silveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Feutal, 22 novembro de 1.965.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com.,

Lei nº 1297, de 22 de novembro de 1.965.

Trata do aumento dos tributos que menciona.

O Povo do M. Feutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: Os tributos municipais abaixo descritos, passarão a ser cobrados dentro do seguinte critério:

Taxa de protocolo de requerimento Cr$ 200 (por requer.)
Taxa Sanitária (por metro linear de frente de propriedade urbana Cr$ 10 (por ano)
Taxa de aferição de pesos e medidas (por estabele-

cinquenta) Cr$ 500 (por ano).
Taxa de ligação de luz. Cr$ 300 (por ligação).
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. Frutal, 22 de novembro de 1.965.

Hermano de Andrade

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei nº 1298, de 22 de novembro de 1.965.

Isenta de imposto a C.A.S.E.N.G.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, - CASENG - isenta do impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, sôbre suas atividades neste município.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1965.

Hermano de Andrade

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,